

LEI N° 121/2009

Ementa: Cria o Sistema de Transporte Alternativo de Passageiro de Manari e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista o disposto no art. 28, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º. Fica criado nos termos desta Lei o Sistema de Transporte Alternativo de passageiro de Manari-Pe. De acordo com o instituído no Art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O transporte alternativo será explorado por veículos Kombi, Vans, Micro-ônibus e similares, bem como pelos veículos de passageiros usados como e por moto táxi.

Art. 2º. O local reservado para uso exclusivo dos veículos e moto taxi será a Praça da Conceição no Centro da Cidade de Manari.

Art. 3º. Os veículos mencionados no parágrafo único do art.1º. Denominados veículos de aluguel/taxi/lotação, poderão trafegar com passageiros para as cidades circunvizinhas e ou freados para qualquer que seja o trajeto e percorrer dentro do território Nacional.

Art. 4º. As concessões e ou permissão para exploração do transporte alternativo de passageiro ficarão a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica estabelecido que só poderão fazer praça ou rodar na cidade de Manari e/ou ainda Manari Arcoverde-Manari Garanhuns-Manari Ibimirim- Manari Itaíba-Manari Tupanatinga – Manari Buíque, Manari Inajá, e Manari Caruaru, os veículos e motorista, motos e devidamente cadastrado e associados da Associação dos Transportes Alternativos de passageiros – ATAM/PE. E na Prefeitura Municipal de Manari, que tenha habilitação e trabalhem há mais de 1(um) ano comprovadamente.

Art. 6º. Fica o limite de 28 (vinte e oito) permissões para exploração do Transporte Alternativo de passageiro no Município de Manari, podendo a cada ano, havendo necessidade o município aumentará as permissões sempre em consonância com o órgão associado da classe.



Art. 7º. Só poderá ser concessionário de uma permissão quem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser Pessoa Física;

II - Comprovar que não mentem vínculo empregatício como Município, Estado ou União;

III - Comprovar com certidão o concessionário ser portador de bons antecedentes;

IV - Possuir veículos em perfeitas condições mecânicas, de ótima aparência e de conforto, que atende a necessidade dos usuários.

V - Deverá os concessionários estarem de acordo com o Departamento Estadual de Transito (DETRAN)

Art. 8º. Anualmente, através de comissão composta de 04(quatro) membro sendo 01(um) indicado pelo o Poder Executivo, 01(um) Poder Legislativo, 01 (um) Pela ATAM-Manari-PE. E 01(um) Polícia Militar indicado pelo Comandante da mencionada Polícia de Manari, que farão vistoria nos veículos em motos permissionárias para renovação anual do alvará de autorização junto ao poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A participação dos membros indicado para comporem a comissão de que trata o Art.8º, não será remunerada.

Art. 10º. O concessionário de uma permissão poderá se desfazer de seu título cessionário, desde que o adquirente preenche rigorosamente os requisitos do Art.7º e seus itens, que deverá ser requerida à entidade representativa da classe, que após a aprovação enviará a documentação relativa ao chefe do Poder Executivo para as devidas alterações de aprovação ou não.

Parágrafo Único: Nenhum concessionário poderá possuir mais de uma permissão ou vender concessão.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal fornecerá faixa e/ou adesivo de identificação, obrigando aos permissionários afixa-las nos veículos.

Art. 12º. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá a qualquer tempo rever e renovar suas concessões ou permissões desde que haja motivo para assim proceder, sempre em consonância com informações da comissão de vistoria.

Art. 13º. O Concessionário ou permissionário que praticar ato ilícito que venha a desabonar sua conduta moral e social, bem como infringir o Código Nacional de Trânsito, será devidamente penalizado observando-se o seguinte:

- a) Ato ilícito leve: 30 dias de suspensão da concessão;
- b) Ato ilícito grave: 60 dias de suspensão da concessão;

- c) Prática de ato ilícito leve seguido acarretar na perda da concessão;
- d) Prática da concessão de 03 atos ilícitos graves seguidos acarretará na

Parágrafo Único: Os atos ilícitos praticados pelos concessionários serão apurados pela ATAM-PE e a comissão de vistoria.

Art. 14º. Os concessionários de veículo de passageiro de que trata esta Lei, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para emplacar os veículos devidamente no Município de Manari, Estado de Pernambuco, sob pena de perda da concessão.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2009.


Otaviano Ferreira Martins
Prefeito